





Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024

NÚMERO 22311-A

XC

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	2
Saúde	2
Turismo	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 651, DE 18 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 18.968, de 2024, que institui o Programa CNH Emprego na Pista e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 5°, 8° e 10 da Lei nº 18.968, de 4 de julho de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DETRAN 52064/2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa CNH Emprego na Pista, instituído pela Lei nº 18.968, de 4 de iulho de 2024.

Art. 2º Aos beneficiários do Programa CNH Emprego na Pista que cumprirem os requisitos previstos neste Decreto e na legislação específica em vigor fica garantido o acesso gratuito à:

I – permissão para dirigir (PPD) nas categorias A ou B:

 II – adição das categorias A ou B na Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

 $\label{eq:initial_loss} \mbox{III} - \mbox{mudança para as categorias D ou E na} \\ \mbox{CNH; e}$

IV – inclusão da observação "Exerce Atividade Remunerada (EAR)" na CNH e fornecimento de curso específico de motofretista para a categoria A.

Parágrafo único. Serão ofertados cursos de qualificação com pertinência à área de trânsito a todas as categorias incluídas no Programa CNH Emprego na Pista, com vistas à empregabilidade.

 $$\operatorname{Art.}$ 3° São requisitos para participar do Programa CNH Emprego na Pista:

 I – quando se tratar de PPD nas categorias A e B ou de adição nas categorias A ou B: comprovar inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); II – ter 18 (dezoito) anos ou mais na data do requerimento:

 III – não possuir registro de bloqueio ou impedimento, de natureza judicial ou administrativa;

IV – saber ler e escrever;

 $\mbox{V - ser domiciliado no Estado há pelo menos} \ \mbox{2 (dois) anos;} \label{eq:vector}$

VI – possuir inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e carteira de identidade ou documento equivalente;

VII – ter 21 (vinte e um) anos ou mais na data do requerimento, quando se tratar de mudança para as categorias D ou E;

VIII – possuir, no mínimo, 2 (dois) anos na categoria B ou 1 (um) ano na categoria C e não ter cometido mais de 1 (uma) infração de natureza gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento, quando se tratar de categoria D ou E; e

IX – não estar cumprindo penalidade de cancelamento de permissão, suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH nem cumprindo penas por crimes cometidos na condução de veículo automotor previstos na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, respeitado o decurso dos prazos previstos no ordenamento jurídico.

Parágrafo único. A comprovação do período de domicilio de que trata o inciso V do *caput* deste artigo se dará de acordo com o disposto na Lei federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979, ou por meio da apresentação de:

 I – contas de serviços públicos (água, luz, gás, internet etc.) emitidas previamente à inscrição no Programa;

 II – contratos de aluguel ou declarações do proprietário do imóvel de residência;

III – declaração de Imposto de Renda:

 IV – comprovantes de matrícula e frequência em instituições de ensino;

 $\mbox{V}-\mbox{comprovantes de emprego ou declarações}$ de empregador;

VI – extratos bancários;

VII – Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

VIII - CNH:

IX – correspondências oficiais (cartas do Governo, correspondências de bancos etc.); ou

 $\label{eq:comprovem} \textbf{X} - \text{outros documentos oficiais que comprovem} \ \textbf{o} \ \text{período de domicílio no Estado}.$

Art. 4º Para os anos de 2024, 2025 e 2026 o número de benefícios concedidos pelo Programa será de até 10.000 (dez mil) beneficiários por ano.

Art. 5º Os critérios de seleção e classificação dos candidatos se darão por meio de sorteio, respeitadas as seguintes prioridades:

 I – inclusão da observação EAR na categoria A e curso de motofrete para aqueles que possuam carta de vinculação de entidade de classe da respectiva categoria, comprovando a atuação no setor de transporte terrestre; e

II – mudança de categoria para D e E para aqueles que possuam carta de vinculação de entidade de classe da respectiva categoria, comprovando atuação no setor de transporte terrestre.

Art. 6º Compete ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), por meio da Diretoria de Habilitação, da Diretoria Financeira e da Gerência de Planejamento, fiscalizar a operacionalização do Programa CNH Emprego na Pista, garantindo sua efetiva implementação e seu funcionamento em conformidade com o disposto na Lei nº 18.968, de 2024, e neste Decreto.

Art. 7º O DETRAN procederá à adequação de seus sistemas informatizados para o devido registro e acompanhamento das atividades relacionadas ao Programa CNH Emprego na Pista, com vistas à segurança das informações.

Art. 8º Os candidatos que já possuem Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH) aberto deverão optar pelo cancelamento ou pela exclusão para que possam se inscrever no Programa.

Art. 9º Fica o titular do DETRAN autorizado a expedir normas complementares e necessárias à adequada execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes Flávio Rogério Pereira Graff

Cod. Mat.: 1009991

ATO nº 1202 / 2024

NOMEAR, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei n.º 6.745/85, conforme processo n.º SIE 23442/2024, ADEMAR JOSÉ DE OLI-VEIRA PAES, para exercer o cargo de GERENTE DE PARCERIAS, nível DGS-2. da SIE.

ATO nº 1204 / 2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei n.º 6.745/85, conforme processo n.º SEA 12311/2024, PATRÍCIA CRISTINA LACERDA DE AGUIAR MONTEIRO, mat. nº 0362900-7-01, para exercer o cargo

de ASSISTENTE DE GABINETE, nível FG-3, do GABINETE DO SECRETÁRIO, da SEA.

JORGINHO MELLO Governador do Estado

VÂNIO BOING Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1009999

SECRETARIAS DE ESTADO

SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SES/SC E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA – ISSC

A Secretaria de Estado da Saúde torna público a celebração do Contrato de Gestão nº 02/2024. Processo SES 164471/2024.

OBJETO: O presente contrato de gestão, em conformidade à Lei

Estadual nº 18.803, de 20 de dezembro de 2023, tem por objeto o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24h/dia, assegurando a assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas dependências do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC), CNES nº 7286082, situado à Rua Uruguai, nº 154 D, Bairro Jardim Itália, Chapecó, SC, CEP 89802-500, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste Contrato e nos seus respectivos anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser renovado por igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 48091, Programa: 430, Subação: 11441 - Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais, Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01 e Fonte: 1.500.100.000 e 1.600.223.043.

VALOR: O valor global estimado a ser repassado será de R\$ 13.932.167,28 (treze milhões e novecentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, Diogo Demarchi Silva – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Sílvia Lignane

Kawada - Presidente da Organização Social Instituto de Saúde Santa Clara.

Diogo Demarchi Silva

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1009973

TURISMO

PORTARIA N.º 24, 18 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições legais estabelecidas no inciso I, § 2º do art. 106 da Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Dirlei Barbieri Rofner, Diretora de Inovação Marketing e Promoção da SETUR, matrícula n.º 0970303-9-03, para exercer a função de FISCAL do contrato n.º 002/2021, firmado com a Onewg Multicomunicação Ltda referente ao processo SANTUR 050/2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 21/2024 publica no DOE n.º 22286 de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Neiva Oliveira

Secretário de Estado do Turismo.

Cod Mat : 1009817

ACESSO FACILITADO E MAIS PRÁTICO PARA OS CIDADÃOS CATARINENSES

A partir de agora, os usuários poderão acessar o DOE/SC de forma mais simples e rápida, utilizando sua conta GOV.BR.



Benefícios da nova ferramenta de acesso GOV.BR:

- Praticidade: Acesse o DOE/SC com apenas uma conta, sem a necessidade de novos cadastros.
- Segurança: Seus dados são protegidos por um sistema de autenticação confiável do Governo Federal.
- Agilidade: Encontre as informações que você precisa de forma mais rápida e eficiente.
- Comodidade: Acesse o DOE/SC de onde estiver, a qualquer hora, através do seu computador, tablet ou smartphone.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador Jorginho Mello

Secretário de Estado da Administração Vânio Boing

> Diretor do Arquivo Público Rodrigo Fernando Beirão

Vice-Governadora Marilisa Boehm

Secretária Adjunta da Administração Maria Teresinha Debatin

> Gerente do Diário Oficial Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600 Saco Grande II | CEP: 88.032-000 Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400 www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267 ♠ (48) 3665-6269 diariooficial@sea.sc.gov.br www.doe.sea.sc.gov.br